



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SISTAFE

MEO

Módulo de Elaboração Orçamental do e-SISTAFE MEO

Manual Operacional do Usuário do MEO - UGB

Elaboração do Orçamento do Estado para 2011

Segundo a Metodologia da Planificação e Orçamentação por Programas (POP)

**1ª Versão
(22/Abril/2010)**

Manual Operacional do Usuário no MEO - UGB

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	5
1.1	Objectivo do Manual	5
1.2	Estrutura do Manual	6
1.3	Actividades do Macroprocesso de Elaboração do OE 2011	6
1.4	Segurança e Permissões de Acesso no sistema.....	6
1.5	Pontos de Atenção dos usuários ao operar os terminais do e-SISTAFE:.....	7
2	CONCEITOS E ABREVIATURAS.....	8
3	CLASSIFICADORES ORÇAMENTAIS.....	16
3.1	Classificadores Orçamentais Comuns ao Limite, às Receitas e às Despesas.....	16
3.1.1	Classificador de Gestão.....	16
3.1.2	Classificador de Unidade	18
3.1.3	Classificador de Fonte de Recursos	19
3.1.4	Classificador da Origem da Proposta.....	20
3.1.5	Classificador de Moeda.....	20
3.2	Classificadores Próprios do Limite.....	20
3.2.1	Classificador de Unidade: Unidade Gestora do Limite – UGL.....	21
3.2.2	Classificador de Grupo CED.....	21
3.2.3	Classificador da Origem de FR.....	21
3.3	Classificador Próprio da Receita.....	21
3.3.1	Classificador Económico da Receita - CER.....	21
3.4	Classificadores Próprios da Despesa	22
3.4.1	Classificador de Unidade: Unidade Gestora Beneficiária – UGB.....	22
3.4.2	Classificadores de Planificação	23
3.4.2.1	Classificador de Objectivo Central do Plano Quinquenal do Governo (OC-PQG)	23
3.4.2.2	Classificador de Área Estratégica do Governo (AE).....	23
3.4.2.3	Classificador de Subárea Estratégica do Governo (SAE).....	23
3.4.2.4	Classificador de Programas do Governo (PG)	24
3.4.2.5	Classificador de Subprogramas do Governo (SPG)	25
3.4.3	Classificador de Acções Orçamentais	25
3.4.4	Classificador de Sectores	26
3.4.5	Classificador Funcional.....	27
3.4.6	Classificador Económico da Despesa – CED.....	28
4	PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS.....	29
4.1	Acesso ao MEO via Portal do e-SISTAFE.....	29
<i>Manual Operacional do Usuário do MEO 2011 - UGB</i>		2

4.2	Acesso ao MEO via Terminal do e-SISTAFE.....	29
4.2.1	Acesso ao MEO: NUIT e SENHA.....	29
4.2.2	Acesso ao MEO: Escolha do Processo Orçamental - Ano Económico e Leitura dos COMUNICADOS DA DNO.....	30
4.2.3	Barra de Ferramentas.....	31
4.2.3.1	<i>Barra de Ferramentas – COMUNICA MEO.....</i>	32
4.2.3.2	<i>Barra de Ferramentas - Busca Rápida de Classificador Orçamental.....</i>	33
4.2.3.3	<i>Menu Principal – Sair (Realizar Logout).....</i>	34
4.2.4	Acesso ao MEO: ecrã da Página Principal (Menu Principal).....	35
5	MENU PRINCIPAL - CONCEITOS E NAVEGAÇÃO	36
5.1	Usuários	36
5.1.1	Usuário UGB Técnico – Trocar senha.....	36
5.1.2	Usuário UGB Técnico – Confirmar a troca de senha.....	37
5.1.3	Usuário UGB Admin – Reinicializar Senha.....	37
5.2	Classificadores	38
5.2.1	Consultar dados do Classificador Económico da Despesa - CED.....	38
5.2.2	Extracção de dados do Classificador Económico da Despesa – CED.....	39
5.3	Cenários e Rodadas.....	40
5.4	Limite.....	42
5.4.1	Limite Mínimo da Receita (Indicativo).....	42
5.4.2	Consultar o Limite Mínimo da Receita da UGB.....	43
5.4.3	Visualizar o Limite Mínimo das Receitas x Receitas Detalhadas da UGB.....	44
5.4.4	Limite Máximo da Despesa (Indicativo).....	45
5.4.5	Consultar o Limite Máximo da Despesa da UGB.....	47
5.4.6	Visualizar os Limites Máximos da Despesa x Despesas Detalhadas da UGB.....	48
5.5	Receita.....	49
5.5.1	Conceitos da Receita.....	49
5.5.2	Manter Receita.....	51
5.5.3	Incluir Receita.....	53
5.5.4	Duplicar uma COR.....	54
5.5.5	Confirmar uma Receita Duplicada.....	55
5.5.6	Alterar Receita – botão Alterar.....	56
5.5.7	Alterar Receita – botão Alterar COR.....	57
5.6	Despesa.....	58
5.6.1	Conceitos da Despesa.....	58
5.6.2	1º Passo: aceder às Acções Orçamentais no ecrã “Acções” (Lista de Acções).....	65
5.6.2.1	<i>Seleccionar o Cenário-Rodada 0200-1.....</i>	65
5.6.2.2	<i>Seleccionar a UGB.....</i>	66
5.6.3	2º Passo: Conhecer o Ecrã “ACÇÕES” (Lista de Acções).....	67
5.6.4	3º Passo: Incluir uma Acção Nova.....	68
5.6.4.1	<i>Regras a observar para o preenchimento do Cadastro de Acções.....</i>	68
5.6.4.2	<i>Seleção do Programa e do Subprograma de Governo.....</i>	70
5.6.4.3	<i>Dados do cadastro da Acção.....</i>	70
5.6.5	4º Passo: Actualizar o Cadastro de Acções.....	72
5.6.5.1	<i>Seleccionar uma Acção no ecrã ACÇÕES para actualizar o seu cadastro.....</i>	72
5.6.5.2	<i>Entendendo o cabeçalho de uma Acção no Orçamento-Programa.....</i>	73
5.6.5.3	<i>Actualizar o Cadastro de Acções.....</i>	74
5.6.5.4	<i>Regras a observar para a actualização do Cadastro de Acções.....</i>	75
5.6.6	5º Passo: Criar Meta Física de uma Acção.....	76
5.6.6.1	<i>Iniciando o Detalhamento da Meta Física.....</i>	76
5.6.6.2	<i>Seleccionar ou Digitar o Produto.....</i>	77
5.6.6.3	<i>Seleccionar ou Digitar a Unidade de Medida e a Meta (Resultado).....</i>	77
5.6.6.4	<i>Detalhamento da Fundamentação e da Localização do Produto e do Efeito.....</i>	78
5.6.6.5	<i>Incluindo novas Metas Físicas ou alterando Metas cadastradas.....</i>	79
5.6.7	6º Passo: Criar Meta Financeira de um Projecto Orçamental Novo.....	80

5.6.7.1	<i>Iniciando o Detalhamento da Meta Financeira de um Projecto Orçamental</i>	80
5.6.7.2	<i>Iniciando o Detalhamento da Meta Financeira de um Projecto Orçamental Novo</i>	81
5.6.7.3	<i>Seleção dos Classificadores da COD Financeira de Projecto Orçamental - FR</i>	82
5.6.7.4	<i>Seleção dos Classificadores de CED e FUNÇÃO</i>	82
5.6.7.5	<i>Moeda de Origem e digitação do Valor Limite, do Valor Excesso e da Fundamentação</i> :.....	83
5.6.7.6	<i>Confirmação da COD Financeira de Projecto Orçamental criada</i>	84
5.6.8	7º Passo: Criar / Alterar Meta Financeira de Actividade Orçamental	85
5.6.8.1	<i>Iniciando o Detalhamento da Meta Financeira de Actividade Orçamental Nova</i>	85
5.6.8.2	<i>Lista de Metas Financeiras de uma Actividade Orçamental</i> :.....	86
5.6.8.3	<i>Seleção de uma FR para uma Actividade Orçamental</i> :.....	86
5.6.8.4	<i>Seleção da CED e da Função para uma Actividade Orçamental</i> :	87
5.6.8.5	<i>Moeda de Origem e digitação do Valor Limite, do Valor Excesso e da Fundamentação</i> :.....	88
5.6.8.6	<i>Confirmação da COD Financeira de Actividade Orçamental</i>	89
5.6.9	Duplicar uma COD Financeira de uma Acção qualquer	90
5.6.10	Alterar / Alterar COD Financeira de uma Acção qualquer	92
5.6.11	Visualizar uma Proposta de Acção Nova e Alterar o seu Estado para Elaborada	93
5.6.12	Concluir uma Proposta de Acção Nova	94
5.6.13	Invalidar uma Proposta de Acção Nova	95
5.6.14	Reactivando uma Proposta de Acção para actualização de dados	96
5.7	Relatórios	97
5.8	Exportar Ficheiros	98
5.8.1	Iniciando Exportação (extracção) de dados de Limite, ou de Receita, ou de Despesa	98
5.8.2	Concluindo a Exportação (extracção) de dados de Limite, ou de Receita, ou de Despesa	99
5.9	Apoio à Elaboração	100
5.9.1	Iniciando a Auditoria de Dados do Detalhamento da Despesa	100
5.9.2	Concluindo o processo com o Relatório da Auditoria do Detalhamento da Despesa.....	101

Manual Operacional do Usuário da UGB - MEO



1 Introdução

O Módulo de Elaboração Orçamental do e-SISTAFE – MEO é um módulo do e-SISTAFE, desenvolvido para apoiar o macroprocesso de Elaboração do Orçamento do Estado.

O MEO objectiva:

- apoiar a digitação das propostas de Receita e de Despesa pelos técnicos de cada Unidade Gestora Beneficiária – UGB de todos os níveis do âmbito Central e Local: Central, Provincial e Distrital;
- colectar electronicamente todas as Propostas de Receita e de Despesa de cada UGB;
- apoiar as Direcções Provinciais de Plano e Finanças na monitoria da elaboração das propostas pelas UGB provinciais e distritais, on line; e a Direcção Nacional do Orçamento – DNO na monitoria da elaboração das propostas de todas as UGB;
- apoiar a DNO na harmonização e na busca do equilíbrio orçamental das Propostas de Receita e de Despesa do Estado; e
- produzir os mapas demonstrativos de apoio ao trabalho das UGB, DPPF e DNO; os mapas que integram a Lei do Orçamento do Estado, e mapas para outros fins.

A digitação das propostas pelos técnicos das UGB será efectuada por meio de acesso a um Terminal do e-SISTAFE, disponível em qualquer órgão ou instituição pública do País.

A Elaboração Orçamental para o exercício económico de 2011 será integralmente realizada dentro da Metodologia de Planificação e Orçamentação por Programas (POP). Desta forma, todas as Acções Orçamentais estarão associadas, obrigatoriamente, a um Programa / Subprograma do Governo.

1.1 Objectivo do Manual

Estabelecer conceitos, regras de navegação e procedimentos que orientarão os técnicos das UGB durante a Elaboração da Proposta Orçamental do Estado para o Exercício

Económico de 2011, conforme o Calendário do Ciclo Orçamental para o OE de 2011 aprovado.

Instruir e capacitar os usuários do MEO na navegação e práticas de uso do sistema com o intuito de tornar dinâmica, fácil, amigável e prática a Elaboração Orçamental.

1.2 Estrutura do Manual

Este Manual está estruturado em conceitos, ecrãs (telas) do sistema, regras de navegação e procedimentos de cada ecrã (tela). Os procedimentos descrevem as actividades a serem executadas em cada ecrã (tela) pelos Usuários.

1.3 Actividades do Macroprocesso de Elaboração do OE 2011

O macroprocesso de Elaboração do Orçamento do Estado é apoiado pelo Módulo de Elaboração Orçamental do e-SISTAFE – MEO, o qual abrange dez (10) actividades básicas, nomeadamente:

1. Preparação e validação dos Classificadores Orçamentais pela DNO;
2. Registo dos Limites Mínimo da Receita e dos Limites Máximos da Despesa das UGB definido pelo MPD/MF a partir do CFMP 2011-2013;
3. Detalhamento da Receita por cada UGB geradora de alguma Fonte de Recursos / CER, segundo o Limite Mínimo fixado;
4. Detalhamento da Despesa por cada UGB detentora de uma parcela do Orçamento de Despesa, segundo o Limite Máximo fixado;
5. Ajustes e Balanceamento da Receitas Próprias e Consignadas e das respectivas Despesas por cada UGB;
6. Ajustes e Balanceamento das Receitas Globais e sua adequação aos Limites Mínimos de Receitas fixados no CFMP 2011-2013; e
7. Ajustes e Balanceamento das Despesas Globais e sua adequação aos Limites Máximos de Despesas Globais fixados no CFMP 2011-2013 pela DNO; e
8. Ajustes e Balanceamento das Receitas e Despesas Globais e sua adequação aos Limites de Receitas e de Despesas Globais fixados pelo acordo Governo / Missão do FMI; e
9. Produção dos Relatórios, Mapas e Demonstrativos que integram e acompanham a Lei do Orçamento do Estado pela DNO.

Nas páginas deste Manual estão detalhados os ecrãs (telas), os conceitos e procedimentos que apoiarão a execução de cada uma dessas actividades.

1.4 Segurança e Permissões de Acesso no sistema

Toda UGB deverá ter cadastrado no MEO pelo menos um Funcionário para poder efectuar a Elaboração Orçamental.

Níveis de Permissões de Acesso de Técnicos da UGB no MEO:

UGB Nível 1: Agente Administrador da Elaboração Orçamental (AA da EO)

- ☞ tem permissão para aceder e realizar inclusão, alteração e deleção nas operações: Despesa, Receita, gerar relatórios e realizar todas as consultas.
- ☞ tem permissão para Concluir uma Proposta de Acção Elaborada pelo “**AT da EO**”, ou por ele próprio.
- ☞ tem permissão para realizar troca de senha, inclusive as “esquecidas”, de qualquer usuário pertencente a sua UGB pela **senha padrão “meo2025”**.

UGB Nível 2: Agente Técnico da Elaboração Orçamental (AT da EO)

- ☞ tem permissão para aceder e realizar inclusão e alteração nas operações: Despesa, Receita, gerar relatórios e realizar todas as consultas.
- ☞ tem permissão para realizar troca apenas de sua própria senha, mas pode visualizar os dados dos demais usuários também.

Quando a UGB só tiver um único Funcionário cadastrado, este terá o Nível de Acesso mais elevado: **UGB Nível 1: Agente Administrador da Elaboração Orçamental (AA da EO)**.

1.5 Pontos de Atenção dos usuários ao operar os terminais do e-SISTAFE:

Pontos de Atenção:

- ☞ O Browser do sistema operacional da máquina do usuário não deve ser utilizado para efectuar acções próprias do MEO como por exemplo: “Voltar” à página anterior e ir para o “Próximo ecrã”, estas devem ser accionadas directamente na aplicação “MEO”.
- ☞ A inclusão só será totalmente efectuada após clicar o botão “Confirmar” no último ecrã de inclusão apresentado pelo sistema.
- ☞ Ao Confirmar uma inclusão, ou alteração, verificar a resposta do sistema: o MEO sempre apresenta mensagem de SUCESSO ou de ERRO do procedimento realizado.
- ☞ É importante verificar as informações incluídas no Detalhamento, antes de confirmar a operação. Caso algum dado não esteja correcto, ele poderá ser conferido e corrigido antes da confirmação final.
- ☞ Não é necessário utilizar pontos e vírgulas nas casas decimais para inclusão de valores. Porém o usuário deve considerar que o sistema insere automaticamente duas casas decimais nos valores inseridos.
Por exemplo, digitação do valor 1234567,50 MT:
 1. digitar “123456750” e o sistema assumirá que os dois últimos dígitos são as duas casas decimais: 123456750 = 1.234.567,50; e
 2. ao usar a tecla “Tab” ou mudar para o próximo campo do ecrã o usuário deverá visualizar e verificar a adequação da formatação automática do valor inserido.
- ☞ Os valores da previsão de Receitas e de Despesa DEVEM SER REGISTADOS no MEO na unidade 10³, ou seja, EM VALORES MÚLTIPLOS DE 1000.

Em outras palavras: os valores reais previstos devem ser divididos por 1000 para serem registados no MEO. Por exemplo:

Um valor de 1.432.000,00 MT (10⁰ MT), deve ser digitado: 1.432,00 (10³ MT).

2 Conceitos e Abreviaturas

Para melhor utilização do MEO 2010 destacamos abaixo alguns conceitos, siglas e abreviaturas necessários aos que manipularão este sistema de informação:

Acção Orçamental - operação ou conjunto de operações da qual resultam produtos (bens ou serviços) que concorrem para atender aos objectivos de um Subprograma do Governo, ou, quando este não existir, de um Programa do Governo. A Acção Orçamental é a base da pirâmide hierárquica do modelo de Orçamento-Programa que está sendo adoptado em Moçambique e se subdivide em Actividade Orçamental (Despesas de Funcionamento) e em Projecto Orçamental (Despesas de Investimento) e integra, obrigatoriamente, o Orçamento do Estado.

Actividade Orçamental - operação ou conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e que concorrem para a manutenção da acção governamental. A classificação como Actividade Orçamental só se aplica a acções orçamentais financiadas, total ou parcialmente, com recursos do Orçamento do Estado.

Âmbito de Aplicação - identifica a abrangência dos orçamentos dos órgãos e instituições do Estado, de acordo com o Art. 2º da Lei 9/2002, de 12 de Fevereiro, Lei do SISTAFE, e com o Art.39 do Decreto 23/2004, de 20 de Agosto, Regulamento da Lei do SISTAFE. É evidenciado através de 4 (quatro) caracteres, compondo o código do Classificador de Âmbito, que compõem os primeiros 4 (quatro) caracteres do código do Classificador de Gestão:

1000 - Orçamento Central e Local;

2000 - Orçamento das Autarquias; e

3000 - Orçamento das Empresas do Estado.

Autarquia - Entidade administrativa autónoma, criada por lei com personalidade jurídica de direito público, património próprio e atribuições estatais específicas para realizar os fins que a lei lhe atribuir.

CED – Classificação Económica da Despesa. Tem o objectivo de identificar a natureza económica da Despesa Pública.

Célula Orçamental – evidencia o conjunto de Classificadores Orçamentais que qualificam uma rubrica do Orçamento do Estado, sendo que o MEO trabalha com células orçamentais de Limite Mínimo da Receita (COL-R), de Limite Máximo da Despesa (COL-D), de Despesa: Meta Financeira (COD-Financeira) e Meta Física (COD-Física); e de Receita (COR).

Cenário - O modelo de dados do MEO contempla a possibilidade de se ter várias versões dos valores do Limite, da Despesa e da Receita, a fim de permitir que as autoridades da área orçamental escolham a melhor linha de acção estratégica para aprovação. Cada Cenário pode ter mais de uma linha de acção contemplando as COL-R, COL-D, COD Financeira, COD Física e COR registadas no MEO, com seus respectivos valores. Cada linha de Acção de um Cenário constitui uma Rodada desse Cenário. Um Cenário pode ter muitas Rodadas.

CER – Classificação Económica da Receita. Tem o objectivo de identificar a origem da Receita Pública segundo a sua natureza económica.

Ciclo da Elaboração Orçamental - é representado pelas várias etapas da Elaboração Orçamental. Tem início com a fixação e divulgação dos Limites Mínimos de Receita e dos Limites Máximos de Despesa, ambos indicativos, de cada UGB, seguindo-se a Elaboração das Propostas de Receita e de Despesa de cada UGB, a Avaliação da DNO, do Ministro das Finanças, do Conselho Económico, do Conselho de Ministros, da Assembleia da República e, por fim, a promulgação presidencial da Lei do Orçamento do Estado.

CFMP – Cenário Fiscal de Médio Prazo - É um instrumento de planificação de base no processo de preparação do orçamento. É um documento de programação e gestão de recursos financeiros com uma visão de médio-prazo (3 anos) na programação orçamental. Permite uma planificação estratégica de médio-prazo coerente e compatível com os recursos disponíveis, assegurando assim a disciplina fiscal e o equilíbrio macroeconómico. Em suma, o CFMP é um modelo que ajuda a prever as receitas e despesas públicas, através do qual se fixam os limites do Orçamento do Estado para cada ano económico.

Classificador Orçamental - objectiva qualificar as informações quantificadas no Orçamento, permitindo que o registo contabilístico dos actos e factos da gestão do mesmo contenha as informações precisas e necessárias à transparência desejada.

COD-FIN - Célula Orçamental da Despesa Financeira

COD-FIS - Célula Orçamental da Despesa Física

COL-D - Célula Orçamental do Limite Máximo da Despesa

COL-R - Célula Orçamental do Limite Mínimo da Receita

COR - Célula Orçamental da Receita

Despesa Pública – constitui despesa pública todo o dispêndio de recursos monetários, seja qual for a sua proveniência ou natureza, gastos pelo Estado, com ressalvas daqueles em que o beneficiário se encontra obrigado à reposição dos mesmos.

Nenhuma despesa pode ser assumida, ordenada ou realizada sem que, sendo legal, se encontre inscrita devidamente no Orçamento do Estado aprovado, tenha cabimento correspondente na verba orçamental e seja justificada quanto à sua economicidade, eficiência e eficácia.

As despesas só podem ser assumidas durante o ano económico para o qual tiverem sido orçamentadas, e as dotações orçamentais constituem limite máximo a utilizar na realização de despesas públicas, no corrente exercício.

DID - Dotação Inicial da Despesa

DNO - Direcção Nacional do Orçamento.

e-SISTAFE – Sistema informatizado para apoio ao SISTAFE.

Exercício Económico - no âmbito do SISTAFE, coincide com o ano civil, período de 01/01 a 31/12 de cada ano, sendo consideradas: as receitas nele cobradas; as despesas nele pagas; e as despesas nele por pagar, quando regularmente efectuadas.

FR - Fonte de Recursos - identifica a origem dos recursos financeiros, permitindo a sua gestão a nível de programação e execução do Orçamento do Estado.

FR de DESPESA (FR-D) – indica a FR que só se relaciona com a Despesa (Ex.: FR-D dos Fundos Comuns: 133FCFASE; 133FCPROAGRI etc.).

FR de RECEITA (FR-R) – indica a FR que só se relaciona com a Receita, estando representada na Despesa por uma FR-D ou por uma FR-RD à qual está associada. (Ex.: FR-R 102 x FR-RD 101, FR-R 151 x FR-RD 101, FR-R 133FASEHOL x FR-D 133FCFASE. FR-R 133FASEFIN x FR-D 133FCFASE. FR-R 133FASEBEL x FR-D 133FCFASE etc.).

FR de RECEITA e de DESPESA (FR-RD) – indica a FR que se relaciona com a Receita e com a Despesa: Temos dois casos: (1) FR-RD que se relaciona com outras FR-R (temos um único exemplo, a FR 101: Além dela ter previsão de receita, ela ainda se relaciona com outras FR-R: FR 102; FR 131, FR 141 etc.); e (2) quando **não** se relaciona com outras FR-R (Ex.: FR 111, FR 134, FR 235, FR 255, FR 256 etc.).

Função – Tem como objectivo agregar os gastos públicos por áreas de acção governamental. As funções se subdividem em Grupos (agregados com 3 dígitos), os Grupos em Classes (agregados com 4 dígitos), e as Classes em Subfunções (nível detalhado com 5 dígitos). Enquanto Função, Grupo e Classe são agregados

padronizados pelo COFOG/FMI, o nível da Subfunção pode ser detalhado conforme melhor evidenciar as actividades de cada sector.

Gestão – é um classificador orçamental comum a limites, receitas e despesas, e objectiva permitir o registo contabilístico individualizado do Orçamento do Estado, de forma a evidenciar a sua abrangência (âmbito de aplicação) – órgãos e instituições do Estado, autarquias e empresas públicas; o território da abrangência da gestão dos órgãos e instituições – central ou provincial; e evidenciar o regime financeiro a que os órgãos e instituições estão submetidos; para além de permitir a produção de demonstrações contabilísticas específicas para o controlo da Elaboração e Execução Orçamentais.

Indicador - São parâmetros qualificados e/ou quantificados que servem para detalhar em que medida os objetivos de um programa, ou de um subprograma, ou de um projecto foram alcançados, dentro de um prazo delimitado de tempo e considerando um público-alvo específico. Como o próprio nome sugere, são uma espécie de "marca" ou sinalizador, que busca expressar algum aspecto da realidade sob uma forma que possamos observá-lo ou mensurá-lo. A primeira decorrência desta afirmação é, justamente, que eles indicam, mas não são, a própria realidade. Baseiam-se na identificação de uma variável, ou seja, algum aspecto que varia de estado ou situação, variação esta que consideramos capaz de expressar um fenómeno que nos interessa.

Limite Mínimo - Os montantes de receita inscritos no Orçamento do Estado constituem limites mínimos a serem cobrados no correspondente exercício.

Limite Máximo - As despesas só podem ser assumidas durante o ano económico para o qual tiverem sido orçamentadas, e as dotações orçamentais constituem limite máximo a utilizar na realização de despesas públicas, no correspondente exercício.

MEO - Módulo de Elaboração Orçamental do e-SISTAFE.

Meta Financeira - como regra geral, a Meta Financeira está voltada para detalhar nos diversos classificadores orçamentais financeiros a entrada (input) de insumos (bens e serviços) para que a Acção Orçamental possa produzir um resultado esperado (planificado) para atender à sociedade (Acção-fim) ou ao próprio Estado (Acção-meio).

Meta Física - está voltada para detalhar nos diversos classificadores orçamentais físicos a saída (output) dos bens e serviços produzidos pela Acção de Governo, ou seja, o resultado esperado (planificado) para atender à sociedade (Acção-fim) ou ao próprio Estado (Acção-meio). Os classificadores básicos da Meta Física são os Classificadores de Produtos e de Unidades de Medida de Produto.

Multimoeda – conceito de disponibilizar a informação em mais de uma moeda. O MEO capta os dados na Moeda de Origem dos Acordos com os Doadores e de Contratos com os Credores, que pode ser qualquer moeda, seja a moeda nacional de Moçambique, o Metical (MT), sejam as moedas em vigor nos países dos Doadores, e, por meio de taxas de conversão, transforma os valores, automaticamente, em MT e/ou Dólar Americano.

Nível de Governação ou de Administração do Âmbito Central e Local – O Orçamento de âmbito de aplicação Central e Local se divide em 3 (três) níveis:

1. *Central;*
2. *Provincial; e*
3. *Distrital.*

Objectivo Específico da Acção Orçamental - tem a amplitude temporal da própria Acção Orçamental, que pode ser de curto, médio, ou longo prazo, e define os passos necessários para alcançar os objectivos estratégicos do Subprograma e do Programa do Governo a que está associada a Acção. Deve, ainda, indicar sua contribuição para outros objectivos estratégicos de Subprogramas e de Programa do próprio, o de outros sectores, quando conhecida.

Objectivo Estratégico - Todo objectivo estratégico deriva de uma Subárea Estratégica. E cada Objectivo Estratégico gera um único Programa do Governo. O Objectivo Estratégico – sempre mensurável por um ou mais indicadores – expressa, com concisão e precisão, um resultado planificado, descrevendo o alvo da solução que o Programa do Governo seleccionou para eliminar a causa do problema de um determinado Público-alvo.

O enunciado de um objectivo é sempre caracterizado pela presença de um verbo de acção, no infinitivo, que complete a assertiva: “Este Programa deverá ser capaz de...”.

Reduzir o analfabetismo no País.

Diminuir o desemprego no campo.

Aumentar a produtividade do gado leiteiro.

Objectivo Intermédio - Todo Objectivo Estratégico pode se dividir em objectivos intermédios. Cada Objectivo Intermédio gera um único Subprograma (Medida) do Governo. Um Objectivo Intermédio – sempre mensurável por um ou mais indicadores – expressa, com concisão e precisão, um resultado planificado, descrevendo o alvo da solução que o Subprograma do Governo seleccionou para eliminar a causa do problema de um determinado Público-alvo.

OE – Orçamento do Estado. documento no qual estão previstas as receitas a arrecadar e fixadas as despesas a realizar num determinado exercício económico e tem por objecto a prossecução da política financeira do Estado.

Oportunidades - *forças ambientais, incontroláveis pela entidade que podem favorecer a sua acção estratégica, desde que reconhecidas e aproveitadas satisfatoriamente enquanto perduram.*

Origem da Fonte de Recursos – pode ser de dois tipos: Componente Interno e Componente Externo. Os limites para as despesas de Investimento são disponibilizados no MEO por meio de Origem de FR:

PARPA - Plano de Acções para Redução da Pobreza Absoluta

PES – Plano Económico e Social. Apresenta os principais objectivos económicos, sociais e acções a serem realizadas durante o ano económico. Este documento integra uma Matriz Operacional que estabelece indicadores e metas em relação às acções previstas. As acções contidas no PES devem estar reflectidas no OE.

PESOD - Plano Económico e Social e Orçamento Distrital - É um documento de gestão do Governo Distrital, que define os principais objectivos económicos e sociais no ano económico, as acções a realizar para atingir aqueles objectivos e a afectação de recursos orçamentais para esses fins. Assim, o PESOD orienta o programa do trabalho do Governo Distrital e permite a sua monitoria e avaliação.

PESOP - Plano Económico e Social e Orçamento Provincial - É um documento de gestão do Governo Provincial, que define os principais objectivos económicos e sociais no ano económico, as acções a realizar para atingir aqueles objectivos e a afectação de recursos orçamentais para esses fins. Este documento deve ser elaborado na base da agregação e harmonização dos PESOD's.

PIR – Previsão Inicial da Receita. É o produto final do MEO na área da Receita Pública.

PQG – Programa Quinquenal de Governo

Plano Estratégico - Documento que visualiza o futuro, geralmente, com um horizonte temporal de 3-5 anos (de médio prazo) ou mais, de 5-15 anos (de longo prazo), definindo os objectivos mais amplos/gerais/estratégicos e as linhas mestras de actuação da instituição ou território, para influenciar e alcançar o futuro visualizado, fornecendo soluções (dá indicação e orientação do que fazer, onde) para eventuais constrangimentos. Os planos estratégicos podem ser sectoriais (Saúde, MEC, MOPH etc.); territoriais (provinciais - PESOP; e distritais – PESOD); e regionais (Baixo

Limpopo, Planos de Desenvolvimento do Vale do Zambeze, Plano de Desenvolvimento dos Corredores ou de Áreas Fronteiriças).

Pontos Fortes – vantagens estruturais controláveis pela entidade e que a favorece perante as oportunidades e ameaças do ambiente.

Pontos Fracos - desvantagens estruturais controláveis pela entidade e que a desfavorece perante as oportunidades e ameaças do ambiente.

Postura Estratégica da Entidade -Via adoptada para permitir cumprir a missão e alcançar a visão. Representa uma escolha consciente de uma das alternativas possíveis, respeitando a realidade da entidade em determinado período de tempo, tendo em vista seus pontos fortes e fracos, bem como as oportunidades e ameaças identificadas no ambiente.

Problema - São demandas não satisfeitas ou carências de um determinado público-alvo, ou oportunidades e potenciais de desenvolvimento identificados, que, ao serem reconhecidos e declarados pelo Governo, passam a integrar a sua agenda de compromissos com a sociedade.

Produto – é o bem ou serviço destinado ao público-alvo, que resulta da execução da Acção de Governo: Actividade ou Projecto Orçamental. Para cada Projecto Orçamental, idealmente, deve haver um só produto, mas em alguns casos admite-se mais de um produto. **Exemplos de Produtos:** Sala de aula construída, Vacina disponibilizada; Livro escolar distribuído; Regadio reabilitado, Semente distribuída; Censo realizado, Prédio reabilitado, Estrada Reabilitada, Ponte Reabilitada, Curso de Capacitação realizado, Centro de Saúde construído etc.

Programa do Governo - instrumento de organização da actuação do Governo que articula um ou mais subprogramas, cada um com acções e/ou projectos que concorrem para a concretização de um objectivo comum planeado, mensurado por indicadores instituídos no plano, visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada demanda de um público alvo.

Programa do Governo Sectorial - É o Programa do Governo que possui acções orçamentais desenvolvidas em um único sector de planificação.

Programa do Governo Transversal - É o Programa do Governo que possui acções orçamentais desenvolvidas em mais de um sector de planificação.

Projecto Orçamental - operação ou conjunto de operações que se realizam em período de tempo finito e que concorrem para criar, ou aumentar, o património do Estado. A classificação como Projecto Orçamental só se aplica a acções orçamentais financiadas, total ou parcialmente, com recursos do Orçamento do Estado.

Receita Pública – constituem receitas públicas todos os recursos monetários, seja qual for a sua fonte ou natureza, postos à disposição do Estado, com ressalva daqueles em que o Estado seja mero depositário temporário.

Nenhuma receita pode ser estabelecida, inscrita no Orçamento do Estado ou cobrada senão em virtude de lei e, ainda que estabelecidas por lei, as receitas só podem ser cobradas se estiverem previstas no Orçamento do Estado aprovado.

Os montantes de receita inscritos no Orçamento do Estado constituem limites mínimos a serem cobrados no correspondente exercício.

Regime Financeiro Geral (G) - o regime geral de administração financeira dos órgãos e instituições do Estado é o de autonomia administrativa, que se entende como sendo a capacidade concedida aos serviços e organismos do Estado de praticar actos administrativos definitivos e executórios, no âmbito da respectiva gestão administrativa corrente.

A autonomia administrativa é caracterizada pela capacidade que um órgão ou instituição do Estado tem de executar as fases da receita e da despesa, devendo:

- a) Executar as fases da receita tendo como limite mínimo os montantes fixados na Lei Orçamental e apresentado nas respectivas tabelas;
- b) Recolher ao Tesouro Público toda a receita cobrada;
- c) Executar as fases da despesa, respeitando o limite máximo fixado nas respectivas tabelas;
- d) Gerir o património colocado à sua disposição.

Regime Financeiro Excepcional (E) - o regime excepcional de administração financeira dos órgãos ou instituições do Estado é o de autonomia administrativa e financeira, que se entende como sendo a capacidade, dotada por lei a uma entidade pública, para praticar actos administrativos definitivos e executórios, no âmbito da respectiva gestão administrativa financeira corrente.

A autonomia administrativa e financeira é caracterizada pela capacidade que um órgão e instituição do Estado têm de realizar, além da execução das fases da receita e da despesa, a programação financeira com base nas suas receitas próprias.

Os órgãos e instituições do Estado só podem dispor do regime financeiro excepcional (autonomia administrativa e financeira) quando este se justifique para sua adequada gestão e, cumulativamente, as suas receitas próprias atinjam o mínimo de 2/3 (dois terços) das despesas totais.

As autarquias e empresas do Estado mantêm-se no regime financeiro excepcional por determinação legal específica, independentemente dos requisitos acima mencionados.

Resultado de um Programa - Entende-se como resultado de um programa a efectividade no alcance do objectivo proposto, ou seja, a transformação ou a mudança em uma realidade concreta a qual o programa se propôs modificar.

Rodada – no modelo de dados do MEO, uma Rodada constitui uma linha de acção estratégica com Limite, Receita e Despesa, que podem estar balanceados ou não, proposta para o Orçamento do Estado. Um, ou mais de um, Cenário-Rodada pode ser levado à aprovação da autoridade responsável pelo momento do Ciclo da Elaboração Orçamental. Geralmente, a última rodada de um Cenário é a rodada aprovada, que é transportada para a primeira rodada do Cenário seguinte.

Risco - estado de conhecimento no qual um ou mais cursos de acção resultam em um conjunto de resultados específicos, cuja probabilidade de ocorrer é conhecida.

Risco da Acção Orçamental - Descreve o que poderá acontecer negativamente com o público-alvo da Acção Orçamental e/ou qual o impacto negativo no atendimento do Objectivo do Programa ou do Subprograma do Governo, ao qual a acção está associada, se os recursos propostos não forem aprovados na sua plenitude, ou em parte.

SCI – Subsistema de Controlo Interno

SCP - Subsistema de Contabilidade Pública

Sector Orçamental - conjunto de UGB de um determinado Nível: Central, Provincial ou Distrital com vista a evidenciar o conjunto de UGB do Orçamento-Programa tutelados por um ministério, ou órgão com mesmo status, no nível Central; órgão e instituições do nível Provincial, de cada Província, e de nível Distrital; e definir uma sigla para cada sector, com 3 (três letras), para que o MEO possa criar, automaticamente, o código de cada Acção Orçamental: Actividade Orçamental ou Projecto Orçamental.

Sector de Planificação - conjunto de UGB de todos os níveis: Central, Provincial e Distrital tutelados por um ministério, ou órgão com mesmo status, de nível Central, que podem planificar e solicitar a inclusão de uma Acção de Governo ao Gerente de um Programa do Governo de nível Central.

SISTAFE – Sistema de Administração Financeira do Estado.

SOE - Subsistema de Orçamento do Estado

SPE - Subsistema de do Património do Estado

STP - Subsistema do Tesouro Público

Subprograma do Governo – Os objectivos Intermediários geram subprogramas do Governo. Cada Programa do Governo pode dividir-se em subprogramas (medidas), podendo existir programas com uma única Medida. (Art. 19.4 – Lei 09/2002 - SISTAFE). Cada Subprograma do Governo contribui para um único Programa do Governo.

TD - Tipo de Despesas utilizados no MEO, podendo ser: Funcionamento ou Investimento

UGB – Unidade Gestora Beneficiária. São todos os órgãos e instituições do Estado destinatárias de uma parcela do Orçamento do Estado ou detentora de uma parcela do Património do Estado. No MEO, toda UGB está associada a uma única UOD e nenhuma Unidade poderá ser, ao mesmo tempo, UGB e UOD. Algumas UGB estão associadas a uma UOR e, neste caso, nenhuma Unidade poderá ser, ao mesmo tempo, UGB e UOR.

UGE - Unidade Gestora Executora - São os órgãos ou instituições do Estado que possuem a capacidade administrativa de executar os procedimentos estabelecidos nos macroprocessos do SISTAFE e apoiam as Unidades Gestoras Beneficiárias (UGB) a ela vinculadas.

UI - Unidade Intermediária - São as unidades especializadas em uma ou em mais funções em cada subsistema e representam o elo de ligação entre a Unidade de Supervisão e as Unidades Gestoras, possibilitando a aplicação do princípio de desconcentração dos procedimentos dos macroprocessos do SISTAFE.

UGL - Unidade de Gestora do Limite é toda UG que recebe um Limite registado no MEO. Este conceito foi criado para atender à especificidade da distribuição dos Limites para uma UG, a qual redistribui os Limites para as suas UGB apoiadas/subordinadas e, na maioria das vezes, para si própria. Neste caso, a UGL também será uma UGB. Uma UGL está associada a uma UOD, podendo, em alguns casos, ser a própria UOD. Uma UGL que também for uma UGB não poderá ser, também, uma UOD.

Unidade de Medida do Indicador - É o padrão escolhido para mensuração da relação adoptada como indicador. Exemplos:

- *Indicador: “Custo do frete” - é Unidade de medida: “R.\$/tonelada”*
- *Indicador: “Taxa de analfabetismo” - Unidade de medida: “percentagem” (1 analfabeto para cada 100 habitantes)*
- *Indicador: “Taxa de mortalidade infantil” = Unidade de medida: “1/1000” (1 óbito para cada 1000 nascimentos)*

Unidade de Medida de Produto – é o padrão seleccionado para mensurar a produção do bem ou serviço. Exemplos de PRODUTO e de suas UNIDADES DE MEDIDA:

- Curso Realizado - Unidade
- Troço de estrada construído - Km ou metro
- Vacinada disponibilizada - Unidade

Quando a quantificação do bem ou serviço produzido resultar em números muito extensos, recomenda-se utilizar múltiplos ou padrões de nível mais alto. Exemplos: Km², no lugar de m²; 1.000 litros, no lugar de litros; 1.000 tons, no lugar de toneladas; 1.000 pessoas, no lugar de pessoas.

Unidade de Moeda - O MEO possui 3 (três) processos: Elaboração, Revisão e Recondição Orçamental. No processo de Elaboração Orçamental é utilizado o conceito de entrada de dados em Multimoeda com seus valores registados em múltiplos de 1000 MOEDAS (10³) e nos processos de Revisão e Recondição Orçamental é utilizado o conceito de moeda única, o Metical, com seus valores registados em unidade de Metical (10⁰).

Por exemplo:

No processo de Elaboração Orçamental:

- o uma despesa de 258.891,32 MT deve ser registada por 258,90 10^3 MT; e
- o uma receita de 5.698.452,54 MT deve ser registada por 5.698,46 10^3 MT.

Nos processos de Revisão e de Recondução Orçamental:

- o uma despesa de 88.741,00 MT deve ser registada por 88.741,00 MT (10^0); e
- o uma receita de 5.999,15 MT deve ser registada por 5.999,15 MT (10^0).

Unidades Funcionais - Unidades que estruturam os Subsistemas do SISTAFE. Podem ser classificadas em Unidades de Supervisão, Intermediárias e Gestoras, que permitem a desconcentração dos procedimentos de cada macroprocesso.

UOD - Unidade Orçamental da Célula Orçamental de Despesa é a Unidade Intermédia do Subsistema do Orçamento do Estado.

UOR - Unidade Orçamental da Célula Orçamental da Receita é a Unidade Intermédia de Receita do Subsistema do Tesouro Público.

US - Unidade de Supervisão - São as unidade responsáveis pela orientação e supervisão técnica do subsistema a que pertencem.

3 Classificadores Orçamentais

Têm o objectivo de qualificar as informações qualitativas e quantitativas do Orçamento, permitindo que o registo contabilístico dos actos e factos da sua gestão contenha informações precisas e necessárias à transparência desejada.

3.1 Classificadores Orçamentais Comuns ao Limite, às Receitas e às Despesas

São comuns ao limite, às receitas e às despesas os **Classificadores de Gestão, Unidade Orçamental – UO, Fonte de Recursos – FR, Origem da Proposta e Moeda.**

3.1.1 Classificador de Gestão

Tem como objectivo permitir o registo contabilístico individualizado do Orçamento do Estado, de forma a atender a abrangência definida no artigo 2º da Lei nº 9/2002, de 12 de Fevereiro – órgãos e instituições centrais e locais, autarquias e empresas do Estado, permitindo o controlo da sua execução e a elaboração de demonstrações contabilísticas específicas (Número 1, art. 38 do Decreto 23/2004, de 20 de Agosto)

A individualização do OE deve ainda ser classificada em (Número 2, art. 38 do Decreto 23/2004, de 20 de Agosto):

- a) Nível Territorial;
- b) Regime Financeiro;
- c) Fonte de Financiamento.

O Classificador Orçamental de Gestão é estruturado a quatro níveis, acordo art. 39 do Decreto 23/2004, de 20 de Agosto:

1. O primeiro nível identifica a **Abrangência, ou Âmbito de Aplicação:**
 - a) Orçamento Central e Local - 1000;
 - b) Orçamento das Autarquias - 2000;
 - c) Orçamento das Empresas do Estado – 3000

2. O segundo nível identifica a **classificação territorial que evidencia a área geográfica onde é exercida a gestão de um órgão ou instituição de um determinado âmbito.**

Exemplos:

Central	000000 – Central		
Provincial	020000 – Cabo Delgado	040000 – Zambézia	010000 – Niassa
Distrital	020200 - Ancuabe	040800 – Maganza da Costa	010200 - Lago

Obs.: o nível Distrital ainda não é utilizado no Classificador de Gestão, apenas os níveis Central e Provinciais.

- a) CENTRAL

- Quando os dígitos de primeiro e segundo nível (Todos os dígitos) for "00"

b) PROVINCIAL

- Quando os dois primeiros dígitos estiverem entre (01 e 11) tendo como segundo nível os dígitos "0000" será - Provincial

c) DISTRITAL

- Quando for criado, os dois primeiros dígitos deverão estar entre (01 e 11) e os dígitos do segundo nível forem diferentes de "0000"

3. O terceiro nível identifica o **Regime Financeiro**:

a) **G** - Regime Financeiro Geral – autonomia administrativa;

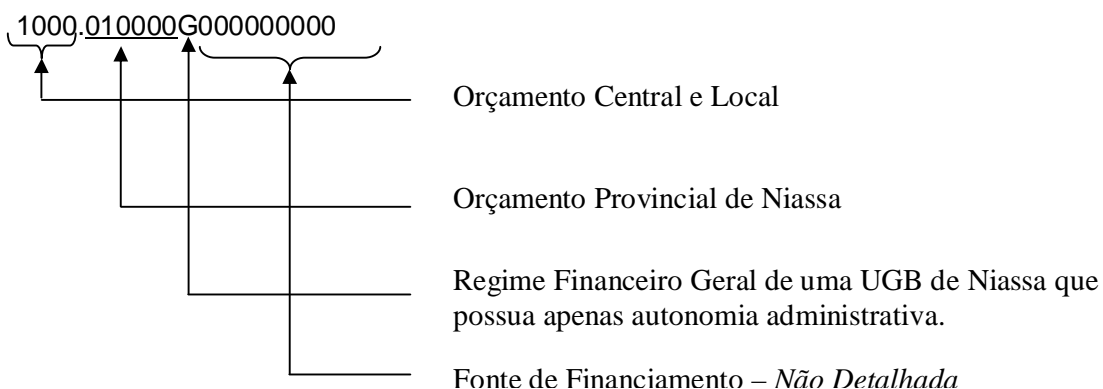
b) **E** - Regime Financeiro Excepcional – autonomia administrativa e financeira;

A secção II do Decreto 23/2004, de 20 de Agosto, em seu artigo 3, número 1, define a autonomia administrativa como o regime geral de administração financeira dos órgãos e instituições do Estado, e no número 2, que a autonomia administrativa é caracterizada pela capacidade que um órgão ou instituição do Estado tem de executar as fases da receita e da despesa; e em seu artigo 4, número 1, define que determinados órgãos ou instituições do Estado poderão se beneficiar do regime excepcional, de autonomia administrativa e financeira, e no número 2, que a autonomia administrativa e financeira é caracterizada pela capacidade que um órgão e instituição do Estado têm de realizar, para além do referido no artigo anterior, a programação financeira com base nas suas receitas próprias.

Considerando-se os conceitos definidos do parágrafo anterior, constantes do Regulamento do SISTAFE, conclui-se que cada classificação do Classificador de Gestão está associado à abrangência do orçamento de receita e/ou de despesa de cada órgão ou instituição do Estado, seja ele central ou local, autárquico ou empresa do Estado.

4. O quarto nível identifica a **Fonte de Financiamento**:

EXEMPLO de classificação da Gestão de um órgão ou instituição do Estado:



Obs.: O Classificador de Gestão é comum à Receita e à Despesa e, portanto, pode-se ter uma UGB de Receita (UGB-R) na Célula Orçamental de Receita (COR) ou uma UGB de Despesa (UGB-D) na Célula Orçamental de Despesa (COD) no MEO.

Um órgão ou instituição do Estado – uma UGB, conforme for definido no seu estatuto, pode ser apenas uma UGB-R; ou apenas uma UGB-D, ou, ainda, uma UGB-R e UGB-D (UGB-RD). Este último caso acontece, particularmente, com as UGB geradoras de Receitas Próprias, ou destinatária de uma Receita Consignada.

3.1.2 Classificador de Unidade

O Decreto do Regulamento do SISTAFE define o Classificador de Unidade Orçamental como aquele que tem por objectivo identificar o órgão ou instituição do Estado responsável pela elaboração orçamental e pela sua administração na fase de execução de uma parcela do Orçamento (Número 1, art. 40 do Decreto 23/2004, de 20 de Agosto).

No Número 2 e Número 3 do art. 40 do Decreto 23/2004, de 20 de Agosto está definido que:

2 - A Unidade Orçamental da Célula de Receita (UO-R) é a Unidade Intermédia de Receita do Subsistema do Tesouro Público.

3 - A Unidade Orçamental da Célula de Despesa (UO-D) é a Unidade Intermédia do Subsistema do Orçamento do Estado.

Primeiro, este classificador no MEO é chamado, simplesmente, de Classificador de Unidade. No nome do classificador é usado apenas a palavra Unidade porque, na realidade, todas as Unidades Funcionais definidas no art. 11 do Decreto 23/2004, de 20 de Agosto – Unidades de Supervisão, Unidades Intermédias e Unidades Gestoras, Beneficiárias e Executoras – tem seus papéis definidos e registados neste classificador;

Segundo, a Unidade Orçamental, por definição, é o órgão ou instituição do Estado responsável pela elaboração orçamental e pela sua administração na fase de execução de uma parcela do Orçamento, seja de Receita ou de Despesa e, no MEO, temos as UGB-R (UGB apenas de Receita) e as UGB-D (UGB apenas de Despesa) e UGB-RD (UGB de Receita e de Despesa).

O Classificador de Unidade é estruturado de acordo com a identificação dos órgãos e instituições do Estado que compõem o Classificador Orgânico.

Exemplos de Unidade Intermédia (UI):

a) UI do STP:

270102600	DNT-UI do STP - Receita de Contravalores
272201110	UI do STP - Receita - S.L. da Adm. Tributária dos Impostos de Lichinga
272202110	UI do STP - Receita - S.L. da Adm. Tributária dos Impostos de Pemba
272208110	UI do STP - Receita - S.L. da Adm. Tributaria dos Impostos de Inhambane

b) UI do SOE:

270101200	DNPO-UI do SOE
272105100	UI do SOE - Tete
272106100	DPPF Manica - UI do SOE de Manica
272107100	DPPF Sofala - UI do SOE de Sofala

Exemplos de Unidade Gestora Beneficiária (UGB):

580100000	Ministério da Saúde
270101000	Direcção Nacional do Orçamento
272101000	Direcção Provincial do Plano e Finanças de Niassa
012210060	Secretaria Distrital de Moamba

3.1.3 Classificador de Fonte de Recursos

O Classificador de Fontes de Recursos tem como objectivo identificar os agregados da origem dos recursos financeiros (o detalhamento da individualização das origens dos recursos é feito pelo Classificador Económico da Receita – CER), ligando-os aos agregados da despesa e permitindo a gestão dos recursos a nível de programação e execução do Orçamento do Estado.

O Classificador Orçamental da Fonte de Recursos é estruturado em três níveis:

1º Nível

Grupo das Fontes de Recursos que identifica o trânsito dos recursos pelo Tesouro Nacional, sendo eles

- a. 1 – Recursos do Tesouro (Transita pela CUT);
- b. 2 – Recursos de Outras Fontes (Não transita pela CUT);
- c. 3 – Recursos do Tesouro de Exercícios Anteriores;
- d. 4 – Recursos de Outras Fontes de Exercícios Anteriores;
- e. 5 – Recursos Vinculados Originários de Fontes do Tesouro;
- f. 6 – Recursos Vinculados Originários de Outras Fontes.

2º Nível:

Subgrupo das Fontes de Fontes de Recursos que identifica o detalhe do Grupo por tipo de origem de recursos;

- a. 01 – Recurso Fiscal
- b. 02 – Recurso Não Fiscal
- c. 03 – Recurso Consignado
- d. 04 – Recurso Oriundo de Reembolso de Acordo de Retrocessão
- e. 05 – Recurso Oriundo de Alívio da Dívida
- f. 11 – Recursos Próprios
- g. 2x – Donativos Internos
- h. 3x – Donativos Externos
- i. 4x – Créditos Internos
- j. 5x – Créditos Externos
- k. 6x – Acordos

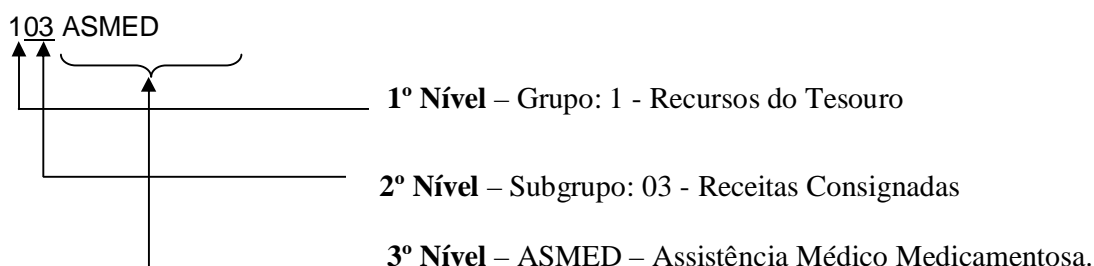
Onde o x é o modo de financiamento:

x = 1 em Moeda – Apoio ao OE	X = 2 (não utilizado)
x = 3 em Moeda – Fundo Comum	x = 4 em Moeda – Ordenado pelo MPF
x = 5 em Moeda – Ordenado pelo Sector	x = 6 em Moeda – Acordo de Retrocessão
x = 7 em Espécie – com Pagamento Directo pelo Credor	x = 8 em Espécie – com Recebimento de Bens e/ou Serviços
X = 9 (não utilizado)	

3º Nível

Identifica a Fonte de Financiamento, sendo que 000000000 identifica a fonte de financiamento “Não Detalhada”.

Exemplo:



3.1.4 Classificador da Origem da Proposta

Objectiva controlar as células orçamentais acrescentadas ao Banco de Dados do MEO durante a elaboração do Orçamento.

- “E” – EXISTENTES - todas as células orçamentais de Limite, de Despesa ou de Receita registadas no Banco de Dados do MEO antes do início da elaboração do Orçamento;
- “N” – Nova, criada pelo Órgão - todas as células orçamentais de Despesa ou de Receita novas registadas no Banco de Dados do MEO durante a elaboração do Orçamento por meio da Proposta Orçamental dos Órgãos; e
- “D” – Nova, criada pela DNO - todas as células orçamentais de Limite, de Despesa ou de Receita registadas no Banco de Dados do MEO durante a elaboração do Orçamento por iniciativa da DNO.

3.1.5 Classificador de Moeda

Objectiva registar no Banco de Dados todas as moedas dos países doadores e credores do Estado, assim como a moeda nacional, tendo em vista que o MEO foi desenvolvido com um conceito de entrada de dados em Multimoeda. Enquanto o Limite será registado apenas em MT, os dados da Receita e a Despesa serão registados em Multimoeda, ou seja, na moeda de origem da doação ou do empréstimo para financiamento da Despesa Pública.

Obs.: os valores da previsão de Receitas e de Despesa DEVEM SER REGISTADOS no MEO na unidade 10^3 , ou seja, EM VALORES MÚLTIPLOS DE 1000. Os valores reais previstos devem ser divididos por 1000 para serem registados no MEO.

Por Exemplo:

- a) uma receita de **589.547,23 MT**, deve ser digitada no MEO pelo valor **589,54 MT**;
- b) uma receita de **1.558,27 EUR**, deve ser digitada no MEO pelo valor **1,55 EUR**;
- c) uma despesa de **234.458,84 MT**, deve ser digitada no MEO pelo valor **234,46 MT**;
- d) uma despesa de **34.123,32 USD**, deve ser digitada no MEO pelo valor **34,13 USD**.

3.2 Classificadores Próprios do Limite

Constituem Classificadores Próprios do Limite o **Classificador de Unidade**: Unidade Gestora do Limite – UGL; o **Grupo de CED**, e a **Origem da FR**.

3.2.1 Classificador de Unidade: Unidade Gestora do Limite – UGL

Tem como objectivo identificar o órgão ou instituição do Estado responsável pela redistribuição dos Limites às UGB apoiadas.

Como foi referido no item 4.1.2 o Classificador de Unidade é estruturado de acordo com a identificação dos órgãos e instituições do Estado que compõem o Classificador Orgânico.

Exemplos de Unidade Gestora do Limite – UGL:

030100000	Gabinete do Primeiro Ministro
050100000	Assembleia da República
520100000	Ministério da Ciência e Tecnologia

3.2.2 Classificador de Grupo CED

Os Limites para os Programas de Funcionamento são distribuídos com base no Grupo de CED de Limite, formado pelos dois primeiros níveis da CED:

1º Nível

Categoria Económica das Despesas:

- 1 – Correntes;
- 2 – de Capital.

2º Nível

Grupo Agregado de Despesa:

- 1 – Pessoal;
- 2 – Bens e Serviços;
- 3 – Encargos da Dívida;
- 4 – Transferências Correntes;
- 5 – Subsídios;
- 6 – Outras Despesas Correntes.

Grupos de CED de Limite válidos para a Elaboração Orçamental para 2009:

- 11 – Despesas Correntes com o Pessoal;
- 12 – Despesas Correntes com Bens e Serviços; e
- 99 – Demais Grupos Agregados de Despesa – Correntes e de Capital.

3.2.3 Classificador da Origem de FR

Os Limites para os Programas de Investimento são distribuídos com base na Origem da FR, que financiam a Despesa Pública:

- Componente Interno; e
- Componente Externo.

3.3 Classificador Próprio da Receita

Constitui Classificador Próprio da Receita o **Classificador Económico da Receita – CER**.

3.3.1 Classificador Económico da Receita - CER

Tem o objectivo de identificar a natureza da receita e é estruturado em cinco níveis:

1º Nível

Indica a categoria económica da receita:

- a) 1 – Receitas Correntes;
- b) 2 – Receitas de Capital

2º Nível

Indica a origem fiscal ou não fiscal da receita

- a) 1 – Receita Fiscal;
- b) 2 – Receita Não Fiscal;
- c) 3 – Receita Consignada;
- d) 4 – Donativos.

3º Nível

Indica o tipo de Imposto ou Taxa

- a) 1 – Impostos sobre o Rendimento;
- b) 2 – Impostos sobre Bens e Serviços;
- c) 3 – Outros Impostos.

4º e 5º Níveis

indicam a desagregação por cada imposto ou taxa.

1. EXEMPLO: Natureza da Receita: 1 . 1 . 2 . 0 . 03 - Imposto sobre Consumos Específicos - Produtos Importados

Natureza da Receita	Níveis	Designação
1	1º	Receitas Correntes
1	2º	Receita Fiscal
2	3º	Impostos sobre Bens e serviços
0	4º	Nível da recolha, só aplicável nas Receitas Próprias
03	5º	Imposto sobre Consumos Específicos - Produtos Importado

3.4 Classificadores Próprios da Despesa

3.4.1 Classificador de Unidade: Unidade Gestora Beneficiária – UGB

Tem como objectivo identificar o órgão ou instituição do Estado beneficiário de uma parcela do Orçamento do Estado ou de uma parcela do Património do Estado.

Exemplos de Unidade Gestora Beneficiária – UGB:

- 010500000 – Casa Militar;
- 500100000 – Ministério da Educação;
- 580100000 – Ministério da Saúde;
- 012209020 – Secretaria Distrital de Bilene;
- 012201010 – Secretaria Distrital de Cuamba

3.4.2 Classificadores de Planificação

3.4.2.1 Classificador de Objectivo Central do Plano Quinquenal do Governo (OC-PQG)

Tem como objectivo indicar a organização dos macroobjectivos estratégicos do Governo, definidos no Programa Quinquenal do Governo 2005-2010. São seis os OC-PQG:

1. CCB - Combate à Corrupção, ao Burocratismo e à Criminalidade;
2. CUN - Consolidação da Unidade Nacional, da Paz, da Justiça e da Democracia;
3. DES - Desenvolvimento Económico e Social do País;
4. RPA - Redução dos Níveis de Pobreza Absoluta;
5. RSC - Reforço da Soberania e da Cooperação Internacional; e
6. VCT - Valorização e Promoção da Cultura de Trabalho, Zelo, Honestidade e Prestação de Contas.

E mais um sétimo “OC-PQG”:

7. 000 – Fora do Orçamento-Programa, este código foi criado, constituído por 3 zeros, para, em carácter excepcional, indicar que uma COD não pertence ao Orçamento-Programa.

Os 3 (três) Pilares do PARPA II têm as seguintes associações com os OC-PQG, numa relação de 1 para 1 entre eles:

OC-PQG	Pilar do PARPA II
CCB	GV - Governação
DES	DE - Desenvolvimento Económico
RPA	CH – Capital Humano

3.4.2.2 Classificador de Área Estratégica do Governo (AE)

É uma extensão do Classificador de Objectivo Central do Plano Quinquenal do Governo. Tem como objectivo indicar a organização de cada macroobjectivo estratégico do Governo em Áreas Estratégicas de Actuação do Governo, definidas no Programa Quinquenal do Governo 2005-2010. São exemplos de Áreas Estratégicas:

OC PQG	AE	Designação da AE
CCB	AAE	Administração do Aparelho do Estado
CCB	RLJ	Reforma da Legalidade e Justiça
CCB	RSP	Reforma do Sector Público
DES	EMP	Emprego
DES	GFP	Gestão das Finanças Públicas
DES	IFR	Infra-estrutura
RPA	ASO	Acção Social
RPA	EDU	Educação
RPA	SAU	Saúde
VCT	CUL	Cultura

3.4.2.3 Classificador de Subárea Estratégica do Governo (SAE)

É uma extensão do Classificador de Área Estratégica. Tem como objectivo indicar a organização de cada Área Estratégica do Governo em Subáreas Estratégicas de Actuação

do Governo, definidas no Programa Quinquenal do Governo 2005-2010. São exemplos de Subáreas Estratégicas:

OC PQG	AE	SAE	Designação da SAE
CCB	AAE	00	Administração do Aparelho do Estado
CCB	RLJ	00	Reforma da Legalidade e Justiça
DES	GFP	01	Sector Financeiro
DES	GFP	02	Sector Público
DES	IFR	01	Estradas
DES	IFR	02	Aérea
DES	IFR	03	Caminhos de Ferro
DES	IFR	04	Rodoviária
DES	IFR	05	Marítima e Fluvial
DES	IFR	06	Telecomunicações
DES	IFR	07	Energia
RPA	AMB	00	Ambiente
RPA	ASO	01	Desenvolvimento da Família
RPA	ASO	02	Desenvolvimento da Mulher
RPA	ASO	03	Pessoa Portadora de Deficiência
RPA	ASO	04	Crianças em Situação Difícil
RPA	ASO	05	Pessoa Idosa
RPA	SAU	00	Saúde
RPA	SAU	01	Nutrição (AT)
RPA	SAU	02	HIV/SIDA (AT)
VCT	CUL	00	Cultura

3.4.2.4 Classificador de Programas do Governo (PG)

É uma extensão do Classificador de Subárea Estratégica. O conjunto de classificadores de Planificação OC-PQG/AE/SAE gera objectivos estratégicos. Cada Subárea Estratégica gera, pelo menos, um Objectivo Estratégico. E cada Objectivo Estratégico, ao ser estruturado segundo a Metodologia de Orçamento-Programa, gera um Programa de Governo.

Este classificador tem como objectivo indicar a organização da Acção Estratégica do Governo em seus diversos Programas de Governo, por meio da estruturação de cada Objectivo Estratégico definido no Programa Quinquenal do Governo 2005-2009 e nos Planos Estratégicos Sectoriais e Locais. São exemplos de Programas do Governo:

a) RPA-EDU-00-MEC02 - Ensino Primário

Objectivo Estratégico do PG - Universalizar e melhorar o Ensino Primário no País

b) RPA-ASO-01-MAS02 - Desenvolvimento da Família

Objectivo Estratégico do PG - Promover a estabilidade da família, estimulando e reforçando o seu papel na protecção dos seus membros (par. 461)

c) CCB-AAE-00-0000-Administração do Aparelho do Estado

Objectivo Estratégico do PG - Contribuir para melhorar a eficiência, a eficácia e a efectividade da administração do aparelho do Estado.

Obs.: nos dois primeiros exemplos temos um Programa de Governo do MEC e um do MMAS. Já no 3º exemplo, temos um caso especial, que será comentado no item a seguir.

3.4.2.5 Classificador de Subprogramas do Governo (SPG)

É uma extensão do Classificador de Programa do Governo. Muitos dos Objectivos Estratégicos do PQG / PARPA se desdobram em Objectivos Intermédios. Quando isto ocorre, cada Objectivo Intermédio, ao ser estruturado segundo a Metodologia de Planificação e Orçamentação por Programas, gera um Subprograma do Governo.

Este classificador tem como objectivo indicar a organização de cada Programa do Governo em Subprogramas do Governo, por meio da estruturação de cada Objectivo Intermédio definido no Programa Quinquenal do Governo 2005-2009 e nos Planos Estratégicos Sectoriais e Locais. São exemplos de Subprogramas do Governo:

a) RPA-EDU-00-MEC02.01 - Expansão do Acesso à Aprendizagem

Objectivo Intermédio do PG - Expandir o acesso às oportunidades de aprendizagem

b) RPA-ASO-01-MAS02.00 - Desenvolvimento da Família

Objectivo Intermédio do PG - Promover a estabilidade da família, estimulando e reforçando o seu papel na protecção dos seus membros (par. 461)

c) CCB-AAE-00-00000-00 - Administração do Aparelho do Estado

Objectivo Intermédio do PG - xxx

d) 000-000-00-00099-00 – Fora do Orçamento-Programa

Objectivo Intermédio do PG - xxx

Obs.: nos dois primeiros exemplos temos um Subprograma do MEC, gerado a partir do programa MEC02, e um do MMAS que não se desdobrou. Neste caso, quando não há subprograma, **o subprograma mantém a mesma designação do programa que lhe deu origem.**

No 3º exemplo, temos um caso especial, onde a Área Estratégica AAE - Administração do Aparelho do Estado não se desdobra nem em Subárea Estratégica, nem em Programa do Governo e nem em Subprograma do Governo. Este Subprograma foi criado, especialmente, para receber todas as dotações orçamentais da Actividade Orçamental 000-0000-OF00 – Despesas Gerais de Funcionamento, para que esta actividade pudesse constituir um centro de custos dentro da Planificação e Orçamentação por Programas.

No 4º exemplo, temos um outro caso especial, onde temos uma codificação de Planificação para evidenciar as Acções de Governo que não foram, ainda, incluídas na Orçamentação por Programas.

3.4.3 Classificador de Acções Orçamentais

É uma extensão do Classificador de Subárea Estratégica e tem como objectivo evidenciar as acções de Governo (projectos e/ou actividades orçamentais) necessárias à evidenciação da orçamentação das despesas das instituições de âmbito Central ou local, mediante o detalhe da visão programática do Governo.

Desdobramentos dos Objectivos:

Objectivo Estratégico (PG) => Objectivo Intermédio (SPG) => Objectivo Específico (Acção Orçamental: Actividade Orçamental ou Projecto Orçamental)

Objectivo Estratégico (PG) => Objectivo Específico (Acção Orçamental: Actividade Orçamental ou Projecto Orçamental)

Como já foi mencionado, um Objectivo Estratégico pode se desdobrar, ou não, em Objectivos Intermédios. Se se desdobrar, o Objectivo Intermédio se desdobra, obrigatoriamente, em pelo menos um Objectivo Específico, o qual gerará uma Acção Orçamental, seja uma Actividade Orçamental, seja um Projecto Orçamental. Quando um Objectivo Estratégico não se desdobra em Objectivos Intermédios, se desdobrará, obrigatoriamente, em pelo menos um Objectivo Específico, o qual gerará uma Acção Orçamental, seja uma Actividade Orçamental, seja um Projecto Orçamental.

Uma acção pode ser criada durante o processo de Elaboração, de Execução ou no de Revisão Orçamental.

O Classificador de Acções Orçamentais é estruturado em 3 (três) níveis, no formato:

AAA-9999-XXXX

1º Nível – “AAA”

Indica o sector de orçamentação, por meio de um trígama associado a cada sector de orçamentação de nível Central, Provincial e Distrital no Classificador de Sectores:

2º Nível – “9999”

Indica o exercício em que a acção foi criada.

3º Nível – “XXXX”

Evidencia um sequencial, que está associado ao 1º e ao 2º nível e ao tipo de Acção Orçamental:

- o **Actividade Orçamental – OF01** – os dois primeiros caracteres evidenciam a sigla “OF”, de “Orçamento de Funcionamento” seguida de um sequencial que varia de 01 a 99 por Sector / exercício;
- o **Projecto Orçamental – 0001** – os quatro caracteres evidenciam um sequencial que varia de 0001 a 9999 por Sector / exercício

Foi criado o Subprograma de Governo CCB-AAE-00-00000-000 - Administração do Aparelho do Estado, com o **Objectivo Intermédio do PG** - Contribuir para melhorar a eficiência, a eficácia e a efectividade da administração do aparelho do Estado. O programa precisa ser com código "00000" para não ser associado a nenhum sector, tal como a Actividade Orçamental 000-0000-OF00.

Assim, o código completo do Plano + Orçamento será:

CCB-AAE-00-00000-00-000-0000-OF00, onde

- a) CCB - é o OC-PQG Combate à Corrupção e ao Burocratismo;
- b) CCB-AAE - é a Área Estratégica Administração do Aparelho do Estado;
- c) CCB-AAE -00 - é a Subárea Estratégica Administração do Aparelho do Estado;
- d) CCB-AAE -00-00000 - é o Programa de Governo Administração do Aparelho do Estado;
- e) CCB-AAE -00-00000-00 - é o Subprograma de Governo Administração do Aparelho do Estado;
- f) CCB-AAE -00-00000-00-000-0000-OF00 - é uma Acção de Governo, do Tipo Actividade Orçamental, com a designação de Despesas Gerais de Funcionamento.

3.4.4 Classificador de Sectores

Objectiva indicar o conjunto de UGB de um determinado sector / subsector, de qualquer Nível: Central, Provincial ou Distrital com vista a limitar o acesso de cada UGB aos programas e subprogramas do Orçamento-Programa; e definir uma sigla para cada sector, com 3 (três letras), para que o MEO possa criar, automaticamente, o código de cada Acção Orçamental: Actividade Orçamental ou Projecto Orçamental.

Ele é estruturado em 4 (quatro) níveis, no formato: **XPPDDY**, onde:

1º Nível: X pode variar de 1 a 5

- 1 – Gestão de âmbito Central e Local e de nível Central;
- 2 – Gestão de âmbito Central e Local e de nível Provincial;
- 3 – Gestão de âmbito Central e Local e de nível Distrital;
- 4 – Gestão de âmbito Autárquico;
- 5 – Gestão de âmbito de Empresa Pública

2º Nível: PP evidencia se o sector é de nível Central, ou Provincial

00 – Central;

01 - Central;

.....

11 – Maputo Cidade

3º Nível: PP evidencia se o sector é distrital, ou não

00 – não é distrital; dependendo do 2º nível, poderá ser Central ou Provincial.

01 – Distrito de Cuamba;

4º Nível: Y evidencia o subsector, se for necessário criar Trigramas para subsectores

3.4.5 Classificador Funcional

Tem como objectivo agregar os gastos públicos por áreas de acção governamental, sendo estruturado em quatro níveis:

No MEO só são disponibilizadas para uso pelos usuários as Funções Detalhadas, do 4º Nível, ou seja, quando o 5º dígito do código da Função for diferente de zero.

1º Nível – Função – são 10 Funções

01000 – Serviços Públicos Gerais

02000 – Defesa

03000 – Segurança e Ordem Pública

04000 – Assuntos Económicos

05000 – Protecção Ambiental

06000 – Habitação e Desenvolvimento Colectivo

07000 – Saúde

08000 – Recreação, Cultura e Religião

09000 - Educação

10000 - Segurança e Acção Social

2º Nível – Grupo (agregado 3 dígitos) – os 4º e 5º dígitos são iguais a zero

01100 – Órgãos Executivos, Legislativos, Admin. Financeira e Fiscal, Negócios Estrangeiros

01200 – Ajuda Económica Externa;

.....

07100 – Medicamentos, Aparelhos e Equipamentos Médicos

.....

3º Nível – Classes (agregado 4 dígitos) - o 5º dígito é igual a zero

07110 – Produtos Farmacêuticos

07120 – Outros Produtos Médicos

.....

4º Nível – Subfunção (desagregado 5 dígitos) - o 5º dígito é diferente de zero

09111 - Ensino Pré-Primário

09121 - Ensino Primário

.....

10411 - Subsídios a Famílias

.....

Importante: no MEO cada UGB só pode aceder a um Grupo de **Funções/Subfunções** definidas pela DNO **de acordo** com a **missão de cada UGB**. Dentre essas, será escolhida qual Função é a mais adequada para ser associada a cada Acção Orçamental na aplicação “Manter Proposta de Acção” e, a seguir, a Subfunção.

Se a UGB não concordar com a lista disponibilizada pelo sistema deverá se comunicar com a DNO solicitando sua alteração.

3.4.6 Classificador Económico da Despesa – CED

Tem como objectivo identificar a **natureza das despesas**, sendo estruturado em cinco níveis:

1º Nível - Categoria Económica das Despesas:

- a) 1 – Correntes;
- b) 2 – de Capital.

2º Nível - Grupo Agregado de Despesa:

- a) 11 – Pessoal;
- b) 12 – Bens e Serviços;
- c) 13 – Encargos da Dívida;
- d) 14 – Transferências Correntes;
- e) 15 – Subsídios;
- f) 16 – Outras Despesas Correntes;

3º, 4º e 5º Níveis - São desagregações das despesas, como a seguir exemplificado:

Exemplo de CED:

Natureza da Despesa: 1.4.3.1.01 – Aposentação

Natureza da Despesa	Níveis	Designação
1	1º	Despesas Correntes
4	2º	Transferências Correntes
3	3º	Transferências a Famílias
1	4º	Pensões Civis
01	5º	Aposentação

4 Procedimentos Operacionais

4.1 Acesso ao MEO via Portal do e-SISTAFE

Esta via de acesso está em desenvolvimento e, no momento que for disponibilizada, serão distribuídas as instruções de acesso e de uso da ferramenta “chat” para comunicação entre os usuários das UGB de âmbito Provincial e Distrital e as DPPF de cada Província; e das DPPF e dos usuários das UGB Centrais e a DNO.

Enquanto isso, a comunicação usuário–DPPF e usuário–DNO será via e-mail, fax, etc.

4.2 Acesso ao MEO via Terminal do e-SISTAFE

4.2.1 Acesso ao MEO: NUIT e SENHA



Como Aceder o Módulo de Elaboração Orçamental – MEO?

- ☞ O acesso ao Módulo de Elaboração Orçamental em ambiente WEB deve ser realizado nos terminais e-SISTAFE da UGB.
- ☞ As UGB que não tiverem terminais do e-SISTAFE disponíveis, deverão usar os da UGB mais próxima de si.
- ☞ Para alcançar sucesso neste procedimento o usuário deverá estar cadastrado no MEO
- ☞ O usuário deve Informar **NUIT** e **Senha** e clicar no botão “**Entrar**”
- ☞ A senha no MEO deve ter no **mínimo 6 caracteres.**

**IMPORTANTE: NÃO CEDA SUA SENHA A NINGUÉM!
A RESPONSABILIDADE DE QUALQUER ALTERAÇÃO É SUA!**